

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/5/2000, publicado no DODF, de 11/5/2000, p.41.

Parecer n.º 80/2000-CEDF Processo n.º 030.001514/2000

Interessado: Leonardo Alves Fernandes

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Leonardo Alves Fernandes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP-B, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3197 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Leonardo Alves Fernandes, no "St. John The Baptist Diocesan High School", em West Islip, New York - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de abril de 2000

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/04/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal